



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
CNPJ 25.065.699/0001-07

Projeto de Lei nº 004/2021

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - MARÇO DE 2021.

Da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Augustinópolis, examina a matéria propositiva que altera a lei municipal nº 748/2020 de 21/12/2020, estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de Augustinópolis, para o exercício financeiro de 2021.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo apresentou a proposição que tem como fim de alterar a lei municipal nº 748/2020 de 21/12/2020, estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de Augustinópolis, para o exercício financeiro de 202.

Aportou-se nesta Relatoria para análise e emissão de parecer.

II - DA ANÁLISE

De iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, o presente projeto encontra-se dentro das suas competências constitucionais e legais, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 4º, incisos I e VI, artigo 62, inciso X, e artigo 165 da CF/88.

Sobre o conteúdo do projeto, verifica-se que há a previsão de receitas e fixação das despesas, de acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo os demonstrativos da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento, como estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Emílio César



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
CNPJ 25.065.699/0001-07

A previsão de autorização para abertura de crédito suplementar é constitucional e legal, e, do ponto de vista orçamentário contém os limites e recursos que poderão ser utilizados para a consecução do ato.

Após análise da matéria em pauta, com base na documentação anexada ao Projeto de Lei, conclui-se que atende o disposto no Art. 124 da Lei Orgânica do Município, bem como, demais preceitos legais pertinentes.

Desse modo, não se visualiza vícios de competência ou da matéria tratada, consoante a sua constitucionalidade e legalidade, não havendo óbice algum à sua aprovação.

III - EM CONCLUSÃO

Em face do exposto, votamos pela legalidade e constitucionalidade, juridicidade do Projeto de Lei enviado, e, no mérito, de plano pela aprovação. Porém, caso haja aumento de despesas, a questão relativa ao limite prudencial fica sob a única responsabilidade do prefeito.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Finanças e Orçamento.

Augustinópolis, 31 de março de 2021.


LUCIANO CAYRES NEVES DE ALMEIDA
Presidente


OZEAS GOMES TEIXEIRA
Relator

ANTONIO JOSÉ QUEIROZ DOS SANTOS
Membro